



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



COMISSÕES DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Art. 249 - A Comissão de Redação e Justiça, é o órgão técnico da Comissão, competente para a apreciação de matérias atinentes a:

- I - interpretação e aplicação de leis;
- II - concessão de privilégios e exploração de serviços públicos;
- III - aquisição de bens, aceitação de doações, heranças e legados e sua aplicação;
- IV - criação, extinção e alteração de serviços públicos;
- V - aplicação da legislação sobre servidores públicos;
- VI - desapropriação, permutas, alienações e aquisição de bens;
- VII - oferecer redação definitivas aos projetos de lei, de resolução e de decretos

legislativos, aprovados pela Câmara, podendo, se necessário, introduzir modificações sintáticas, desde que não alterem o sentido da proposição aprovada.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇA

Art. 250 - A Comissão de Orçamento e Finança é órgão técnico da Câmara, competente para estudo de matérias que tratem de:

- I - proposta e execução orçamentária;
- II - tributação;
- III - finanças;
- IV - administração de bens e rendas municipais;
- V - prestação e tomada de contas.

COMISSÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 251 - A Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, é o órgão técnico da Câmara, com competência para apreciar matéria que diga respeito a:

- I - obras e serviços públicos em geral;
- II - urbanismo;
- III - comunicações e transporte;
- IV - serviços industrializados;
- V - engenharia;
- VI - aferição de pesos e mediadas;
- VII - turismo;

VIII – abastecimento;

IX – postura municipais;

X – tráfego e circulação de veículos.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 252 – A Comissão de Educação, Saúde e Assistência social, è o órgão técnico da Câmara competente para estudar proposições que se relacionem com:

I – sistema educacional;

II – atividades culturais;

III – atividades esportivas;

IV – saúde pública;

V – sanitarismo;

VI – higiene;

VII – assistência social.